	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: y6ksty0e **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 07/07/2015 Projeto de lei nº 399/2015 Protocolo nº 3126/2015 Processo nº 715/2015
Autor: Dep. Eduardo Botelho	

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ORGÂNICA NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Ficam os produtos de origem orgânica, inseridos como integrantes da alimentação escolar no Estado de Mato Grosso, preferencialmente aqueles produzidos pela agricultura familiar e no município onde esteja localizada a unidade educacional.

Parágrafo único A aquisição far-se-á junto às cooperativas e associações de produtores da agricultura familiar, sempre atendendo aos critérios de exigências do controle de qualidade e que comprovem a utilização de técnicas específicas da produção orgânica e de sustentabilidade.

Artigo 2º Esta Lei, será regulamentada na forma em que dispõe a Emenda Constitucional nº 19, de 12 de dezembro de 2001.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Julho de 2015

Eduardo Botelho
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem como objetivo inserir na alimentação escolar do Estado de Mato Grosso, a utilização de produtos de origem orgânica, cuja produção obedeça princípios de qualidade e comprovem a utilização das técnicas da produção orgânica e de sustentabilidade.

É uma iniciativa que visa aumentar a demanda por este tipo de alimento, criando uma cultura diferenciada, para que o consumo desses produtos não se resuma apenas a uma parcela seletiva da sociedade. Trata da universalização de bons hábitos alimentares, que saindo da Escola atingirão uma parcela significativa da população.

Cabe provocar o Estado a estabelecer políticas públicas de fomento à produção de alimentos saudáveis, bem como criar os meios para viabilizar o acesso a este tipo de alimento, principalmente para os estudantes, através do programa de alimentação escolar.

É uma forma ainda de estimular o produtor orgânico, facilitando a comercialização, principalmente aqueles inseridos na agricultura familiar, através de suas cooperativas e associações.

A presente matéria legislativa tem como objetivo além de oferecer uma alternativa de alimentação bem com estabelecer as informações sobre a qualidade desse tipo alimento, livre de produtos químicos, tais como adubos, agrotóxicos, sementes geneticamente modificadas e outras tecnologias nocivas à saúde.

Diante do exposto e dando preferência a um sistema alimentar saudável para os estudantes de Mato Grosso, esperamos o acolhimento dos Nobres Pares a esta propositura, principalmente pelo seu relevante interesse pública.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Julho de 2015

Eduardo Botelho
Deputado Estadual